

# ESTATUTO DA “ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE APARTAÇÃO”

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

**Artigo 1º-** A “Associação Nacional do Cavalo de Apartação – A.N.C.A., fundada em 01 de abril de 1989, é uma associação de direito privado com personalidade jurídica própria e independente de seus associados que não respondem subsidiariamente ou solidariamente, sem fins lucrativos, de natureza recreativa e esportiva em promoção de eventos de concentração de animais, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

**Artigo 2º-** A sede da Associação será na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, na Praça Amador Bueno Florence, 274 Ap. 4 – Largo São João.

**Artigo 3º-** A duração desta Associação é por prazo indeterminado.

**Artigo 4º-** A Associação terá como finalidade:

I - promover a integração social e cultural de seus associados, por meio da prática da equitação rural (apartação) e outros esportes amadores; além da promoção e o adestramento do cavalo, sendo que estes eventos serão divulgados e incluídos no site da Associação.

II - promover, participar, apoiar, patrocinar e realizar cursos, palestras, seminários, congressos e outros eventos similares, congêneres ou afins, visando uma maior capacitação técnica dos seus associados e conhecimento das atividades de equitação rural por parte da comunidade em geral.

III – colaborar com outras entidades públicas ou privadas, congêneres ou afins, legalmente constituídas, naquilo que for possível, desde que não incompatível ou contrário ao objetivo das mesmas, no sentido de incentivar, desenvolver e aprimorar as práticas de atividades de equitação rural de modo geral;

IV - promover, organizar e realizar eventos voltados para o desenvolvimento dessas atividades, com o intuito de propiciar um maior intercâmbio de informações e uma maior integração entre os seus adeptos e a comunidade;

**Artigo 5º-** A Associação não tomará parte em manifestações de caráter político partidário, religioso ou racial e nem cederá suas dependências para tais fins.

**Artigo 6º-** A Associação não está obrigada a fornecer e/ou divulgar os dados cadastrais de seus associados independentemente de sua finalidade.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 7º-** São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais e que atendam aos requisitos deste Estatuto, sejam admitidos como tais, nos termos do artigo 11º.

**Artigo 8º-** Os Associados são enquadrados nas seguintes categorias:

- a) fundador - aquele que participa da Assembléia Geral de fundação da entidade;
- b) contribuinte - aquele que for admitido como associado posteriormente à realização da Assembléia Geral de fundação da entidade.

**Parágrafo 1º-** Admitem-se dependentes dos sócios fundador ou contribuinte, na condição de cônjuge e de filhos até atingirem a idade de 18 anos.

**Artigo 9º-** Todos os associados fundadores e contribuintes que integrem o quadro social há mais de um ano terão direito a voto nas Assembléias Gerais da Associação.

**Artigo 10ª-** Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente outro associado com direito a voto, desde que o instrumento de procuração esteja com a sua firma reconhecida em cartório e seja apresentado na secretaria da Associação, mediante recibo de entrega, com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência da data da respectiva Assembléia Geral.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS

**Artigo 11º-** A admissão do associado contribuinte far-se-á mediante o preenchimento de formulário próprio “Ficha de Cadastramento de Associado” juntamente com o “Requerimento para Inclusão de Associado” proposto por (02) associados, dirigido ao Presidente da A.N.C.A., devendo a respectiva proposta ser aprovada pela Diretoria desta Associação.

**Parágrafo 1º-** A readmissão de ex associado será processada da mesma forma que a admissão, observadas as razões que levaram o associado a desligar-se ou a ser desligado da entidade.

**Parágrafo 2º-** A proposta de que trata o *caput* deste artigo será submetida à Diretoria que a aprovará ou rejeitará, por voto secreto, caso necessário. Os motivos da rejeição da proposta de admissão ou do pedido de readmissão não serão comunicados ao interessado.

**Parágrafo 3º-** Denegada a proposta de admissão ou readmissão, caberá recurso à Assembléia Geral.

**Parágrafo 4º-** A proposta rejeitada quanto ao mérito, somente poderá ser reapresentada depois de decorrido o prazo de um (1) ano, contado da data da comunicação da rejeição.

**Artigo 12º-** É nula qualquer admissão de associado feita em desacordo com o presente Estatuto.

**Artigo 13º-** A exclusão do quadro de associados da A.N.C.A., dar-se-á nas seguintes situações:

- a) quando apurada a prática de ato grave contra moral, os bons costumes e a disciplina associativa, nos termos do presente estatuto;
- b) quando existirem motivos graves, que por deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, permitam a exclusão do sócio.
- c) define-se motivos graves como aqueles de carácter pessoal que desabone a imagem da Associação e estejam contrário aos bons costumes e a moral delineadas por este estatuto.

**Artigo 14º-** O associado excluído não terá direito à restituição de pagamentos efetuados à Associação, independentemente de sua forma de exclusão.

**Artigo 15º-** Para desligar-se espontaneamente da Associação, o associado deverá dirigir seu pedido por escrito à Diretoria efetuando a quitação de seu débito, caso haja, podendo o mesmo ser parcelado e debitado em sua conta corrente, com a anuência da Diretoria e do associado.

**Parágrafo 1ª-** Somente após a quitação do aludido débito é que será confirmado o desligamento do associado, quando então, cessarão seus direitos e obrigações.

#### **CAPÍTULO IV DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 16º-** São direitos dos associados:

- a) freqüentar as dependências da A.N.C.A.;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) gozar de todas as regalias estatutárias;
- d) propor a admissão de novos associados;
- e) candidatar-se a cargos eletivos na A.N.C.A., desde que, cumprido o interstício de 01 (um) ano;
- f) participar de projetos de iniciativa da A.N.C.A.;
- g) propor, individual ou coletivamente, projetos à A.N.C.A.;
- h) ser contratado para prestar serviços em benefício da Associação e dos seus associados, desde que habilitado profissionalmente.
- i) pedir sua exclusão do quadro social, através de pedido por escrito, encaminhado a Diretoria, desde que não existam débitos para com a Associação.

**Parágrafo 1º-** O associado é considerado em gozo de seus direitos estatutários para todos os efeitos do presente estatuto, quando:

- I- Estiver em dia com a sua contribuição associativa;
- II- não tiver documentos pendentes de solução;
- III- não estiver cumprindo penalidade de suspensão;

**Artigo 17º-** São deveres dos associados:

- a) respeitar todas as disposições contidas neste estatuto, bem como no regimento interno, devendo acatar as decisões de seus órgãos e, ainda, aos regimentos das entidades a que a Associação estiver filiada;
- b) portar-se com correção, urbanidade e presteza;
- c) cumprir os encargos financeiros assumidos com a A.N.C.A, autorizando o desconto em folha ou débito em conta corrente;
- d) zelar pela conservação dos bens da A.N.C.A.;
- e) indenizar financeiramente a A.N.C.A. por danos causados por sua culpa, seu dependente ou acompanhante, de forma solidária;
- f) desempenhar com eficiência e honestidade, os cargos e funções na Associação, quando nomeado ou eleito;
- g) zelar pela imagem da Associação e de seus associados;
- h) tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção na sede da Associação ou em qualquer festa ou reunião social, cultural ou desportiva, organizadas por pela Associação ou por outra a que esta esteja filiada;
- i) dar cumprimento ao presente Estatuto, regimentos internos, deliberações, resoluções e decisões que forem aprovadas pela Diretoria;
- j) cumprir as deliberações da A.N.C.A., vedada a manifestação por ato contrário à sua vontade em votações de assembleias ou reuniões dos conselhos;
- k) manter atualizados seus dados cadastrais junto à Associação;
- l) utilizar a marca da Associação somente quando devidamente autorizado por escrito pela mesma.

## **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

**Artigo 18º-** O associado que infringir disposições deste Estatuto, assegurado o direito a ampla defesa e de interposição de recurso, tornar-se-á passível das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

**Artigo 19º-** Serão advertidos os associados quando, por ato próprio, de seus dependentes ou acompanhantes sob sua responsabilidade, causarem inconvenientes de ordem material ou moral à A.N.C.A..

**Parágrafo 1º-** Os inconvenientes a que se refere o *caput* deste artigo dizem respeito àqueles registrados na sede da Associação, em qualquer festa/ reunião social, cultural ou desportiva, organizadas pela Associação ou por outra a que esta esteja filiada.

**Parágrafo 2º-** Caberá, ainda, pena de advertência sempre que à infração não for aplicável nenhuma outra penalidade.

**Parágrafo 3º-** Para efeitos deste artigo, a advertência será feita pelo Presidente da Diretoria, por escrito.

**Artigo 20º-** Será suspenso o associado que:

- a) tendo sido advertido, haja reincidido na falta que provocou a advertência;
- b) a juízo da Diretoria, cometer infração grave em relação às disposições deste Estatuto;
- c) provocar distúrbios na sede social ou qualquer outro local onde a Associação ou aquelas a que esta esteja filiada promova reuniões ou delas participe;
- d) não indenizar a Associação pelos prejuízos ou danos causados ao patrimônio social por sua culpa, bem como de seus dependentes e convidados, nos prazos fixados pela Diretoria.

**Parágrafo 1º-** A suspensão do associado será fixada pelo prazo mínimo de (01) um ano pelo Presidente, após parecer da Diretoria.

**Parágrafo 2º-** O associado é solidário em caso de infrações cometidas por seus dependentes ou acompanhantes, para efeitos de aplicação da suspensão, ficando impedido de obter benefícios da Associação, bem como, de frequentar as reuniões sociais, até o fim da pena aplicada neste artigo.

**Parágrafo 3º-** A suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo, contudo, as obrigações.

**Parágrafo 4º-** Verifica-se a reincidência quando o associado, seus dependentes ou convidados sob sua responsabilidade, cometerem nova infração ao Estatuto, após ter sido aplicada, definitivamente, qualquer tipo de penalidade.

**Parágrafo 5º-** Para efeito de aplicação de pena por reincidência, não prevalece a aplicação da penalidade anterior, se a data de término do cumprimento da penalidade e da nova infração cometida, tiver decorrido os seguintes período de tempo:

- a) de 2 (dois) anos, para as penalidades anteriores de advertência.
- b) de 3 (três) anos, para a penalidade de suspensão por até 6 (seis) meses;
- c) de 4 (quatro) anos, para penalidade de suspensão por tempo acima de 6 (seis) meses;

**Artigo 21º-** Será excluído o associado que:

- a) tendo sofrido pena de suspensão reincidir nas faltas que a motivaram;
- b) praticar ato grave contra a moral, os bons costumes e a disciplina associativa;
- c) deixar de indenizar a associação por prejuízos causados por si, por seus dependentes e convidados;
- d) defalcar a Associação em seus bens e valores;
- e) permitir que terceiros façam uso de sua identificação para participar de provas, eventos, acessar as dependências da A.N.C.A. ou beneficiar-se desta, ainda que não resulte dano a Associação;
- f) deixar de pagar a contribuição da Associação por, no mínimo, três meses, caracterizando-se a contumácia.

**Parágrafo 1º-** É vedado o reingresso do ex-associado enquadrado no disposto neste artigo, salvo quando a exclusão ocorrer com base no item “f”, após a quitação do débito.

**Artigo 22º-** Todos os associados serão julgados pela Diretoria em sessões extraordinárias, observadas as normas contidas neste Estatuto.

**Parágrafo 1º-** Das penalidades impostas pela Diretoria será assegurado ao associado o direito de recorrer da decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da

intimação da decisão, que se fará por carta, no endereço que o associado tiver informado à Associação.

**Parágrafo 2º**- O recurso previsto no *caput* deste artigo não possui efeito suspensivo.

**Artigo 23º**- Perderá o cargo ou função na A.N.C.A. o associado eleito, nomeado ou designado para quaisquer cargos ou funções, quando ocorrer qualquer situação elencada no artigo 21º, deste estatuto.

## CAPÍTULO 6 DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 24º**- A Associação será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

**Artigo 25º**- A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Associação e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 26º**- À Diretoria, órgão executivo da Associação, compete a representação da Associação e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

**Artigo 27º**- O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Associação, exercerá rigoroso controle e fiscalização sobre os atos praticados pela administração.

## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 28º**- As Assembleias Gerais serão *ordinárias*, com reunião nos primeiros 15 (quinze) dias do mês de julho de cada ano, e objetivam:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

- b) eleger a Diretoria;
- c) eleger os membros do Conselho Fiscal;

**Artigo 29º-** As Assembleias Gerais serão *extraordinárias* sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos associados, para os demais fins previstos em lei e nos seguintes casos:

- a) eleição de nova Diretoria em caso de renúncia daquela em exercício;
- b) destituição dos administradores eleitos e dos fiscais da Associação;
- c) reformar ou alterar o estatuto.

**Parágrafo único:** Para as deliberações a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c”, é exigido assembleia especialmente convocada para este fim, conforme prevê o artigo 59 do Novo Código Civil.

**Artigo 30º-** A competência para convocação da Assembleia Geral é:

- a) do Presidente da Diretoria;
- b) de qualquer associado, quando os administradores retardarem, por mais de (60) sessenta dias, a convocação, nos casos previstos em lei, ou no estatuto;
- c) pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- d) de 1/5 dos associados, em pleno gozo de seus direitos, através de petição ao Presidente da entidade.

**Parágrafo 1º-** A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e da Extraordinária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio da publicação de edital em pelo menos um jornal da cidade sede da A.N.C.A. ou por carta pessoal a cada associado, além de divulgação através dos meios de comunicação usuais, quais sejam, “quadro de avisos” na sede da entidade e/ou *site* na internet ou ainda através de correio eletrônico (e-mail).

**Parágrafo 2º-** O anúncio especificará local, data e hora da assembleia, ordem do dia e, em se tratando de reforma do estatuto, a indicação da matéria objeto da reforma.

**Artigo 31º-** A Assembleia Geral ficará legalmente instalada na hora e dia marcado, em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos associados em pleno

gozo de seus direitos e, em segunda convocação, seja qual for o seu objeto, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados presente.

**Parágrafo 1:** Se a Assembleia Geral tiver por objeto a reforma do estatuto, a sua instalação se fará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos, ou com o mínimo de um terço nas convocações seguintes, sendo necessário o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia para a alteração do estatuto.

**Artigo 32º-** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 1º-** Os casos de empate serão decididos pelo Presidente da assembleia, só então chamado a votar, em voto de qualidade.

**Parágrafo 2º-** As questões de ordem serão decididas pela mesa e os demais incidentes pelo seu Presidente.

## **CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA**

**Artigo 33º-** A Associação será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleita.

**Artigo 34º-** A Diretoria será composta dos seguintes cargos Diretores:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de esportes.

**Parágrafo 1º-** Somente poderão ser membros da Diretoria aqueles que forem associados há pelo menos (01) um ano.

**Artigo 35º-** Todos os casos de infração às normas estabelecidas neste Estatuto serão apurados e julgados pela Diretoria desta Associação;

**Artigo 36º-** Serão atribuições do Diretor Presidente:

- a) dirigir a administração da Associação, podendo, para tanto, praticar todo e qualquer ato não vedado pela lei ou pelo presente estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir a lei, o estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) admitir e demitir empregados, bem como fixar-lhes a respectiva remuneração;
- d) convocar Assembleias Gerais ordinárias nas épocas próprias e extraordinárias quando julgar conveniente ou nas demais hipóteses previstas no presente estatuto;
- e) prestar informações à Assembleia Geral sobre os atos da Diretoria e contas da sua gestão;
- f) entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences da sociedade em seu poder.

**Artigo 37º-** Serão atribuições do Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente quando da sua ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- b) cumprir e fazer cumprir a lei, o estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral nos limites de sua competência;
- c) prestar, a qualquer tempo, ao Diretor Presidente, informações sobre os seus atos de direção;
- d) entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences da sociedade em seu poder.

**Artigo 38º-** Serão atribuições do Diretor Tesoureiro:

- a) substituir o Diretor Vice-Presidente quando da sua ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- b) cumprir e fazer cumprir a lei, o estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral nos limites de sua competência; manter e escriturar o livro caixa, devidamente aberto, encerrado e rubricado pelos membros do Conselho Fiscal;
- c) cobrar, mediante notificação, as contribuições mensais devidas pelos associados, bem como os seus acréscimos legais ou decorrentes do presente estatuto;

- d) assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos de crédito em conjunto com o Diretor Presidente;
- e) prestar, a qualquer tempo, ao Diretor Presidente, informação sobre os seus atos de direção;
- f) entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences da sociedade em seu poder.

**Parágrafo 1º-** Na ausência, impedimento ou vacância do cargo de Diretor tesoureiro, as suas atribuições estatutárias serão exercidas por qualquer um dos demais diretores.

**Artigo 30º-** Serão atribuições do Diretor Secretário:

- a) redigir todas as atas e documentos, podendo indicar assistente para fazê-lo, proceder à leitura do expediente necessário;
- b) receber e expedir correspondências zelando pelo arquivo e documentação da Associação;
- c) assinar as atas por ele elaboradas e, com os dados fornecidos pelos demais Diretores;
- d) elaborar relatórios anuais;
- e) zelar pelo cumprimento das formalidades legais e estatutárias.

**Parágrafo 1º-** Na ausência, impedimento ou vacância do cargo de Secretário, será ele substituído por um associado “*ad hoc*”, indicado pelo Presidente.

**Artigo 40º-** Serão atribuições do Diretor de Esporte:

- a) exercer a direção geral do departamento esportivo;
- b) dirigir os esportes competitivos, nas suas diversas modalidades;
- c) organizar e dirigir o serviço de arquivo e controle das competições, estabelecendo relações com entidades esportivas particulares e oficiais;
- d) realizar temporadas esportivas nas diversas modalidades, dispensar atenção especial à formação de novos praticantes, bem como estimular a participação dos associados em provas, concursos e torneios internos de acordo com o calendário previamente elaborado;
- e) fiscalizar e desenvolver o campo esportivo e social da Associação, bem como regulamentos e suas respectivas utilizações; promover programas de interesse dos associados facilitando o conagraamento dos mesmos.

**Artigo 41º-** Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com o Diretor tesoureiro, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

**Artigo 42º-** Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

## **CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 43º-** O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associados, e eleitos por um período de dois anos pela Assembleia Geral Ordinária da Associação, na forma estabelecida neste estatuto.

**Artigo 44º-** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos no período descrito no artigo anterior, podendo ser reeleitos.

**Artigo 45º-** O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes conferidos por lei.

**Artigo 46º-** Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros da Diretoria e seus parentes até o terceiro grau, bem como os que fizeram parte da Diretoria anterior.

**Artigo 47º-** Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

## **CAPÍTULO X RECEITA E DESPESA**

**Artigo 48º-** Considera-se receita:

- a) contribuições mensais ou anuidades dos associados;
- b) taxas administrativas ou prêmio de convênios;
- c) donativos concedidos por associados ou não;
- d) o produto da arrecadação de festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais;

- e) rendas de títulos;
- f) rendimentos de aplicações financeiras;
- g) auxílios, subvenções e/ou contribuições dos poderes públicos ou de órgãos não governamentais;
- h) indenizações;
- i) o produto de arrendamento, aluguel ou taxa de utilização do patrimônio da Associação;
- j) taxas de exposições em espaço físico da Associação;
- k) fundos de reservas ou investimentos;
- l) o produto da alienação de bens;
- m) receitas provenientes de palestras, cursos e outras de natureza eventual;
- n) demais ingressos que possam ser contabilizados como tal, respeitados os limites legais e estatutários.

**Artigo 49º-** Considera-se despesa:

- a) compra de material necessário ao funcionamento da Associação;
- b) manutenção e conservação do patrimônio geral da Associação;
- c) pagamento de tributos;
- d) custeio da execução das finalidades da Associação;
- e) concessão de prêmios e brindes;
- f) remuneração e encargos sociais do quadro de pessoal;
- g) contratação de prestação de serviços para a execução de atividades inerentes às finalidades da Associação;
- h) aluguéis e taxas de utilização de bens de terceiros;
- i) taxas bancárias;
- j) obras e ampliações do patrimônio imóvel da Associação;
- k) empréstimos;
- l) ajudas de custo e diárias consideradas necessárias à representatividade da Associação;
- m) eventuais desembolsos de numerários em prol da Associação.

## **CAPÍTULO XI DA ELEIÇÃO**

**Artigo 50º-** A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral ordinária, nos moldes do artigo 28, sendo sua posse fixada para o 1º (primeiro) dia seguinte ao da eleição.

**Artigo 51º-** O local de votação será preferencialmente na sala da secretaria da sede da A.N.C.A. e sua apuração se iniciará imediatamente após o término daquela.

**Parágrafo 1º-** Em caso excepcional e devidamente justificado pela Diretoria, poderá ser designado outro local de votação.

**Artigo 52º-** As eleições para os órgãos da Associação serão por votação secreta.

**Parágrafo 1º-** São elegíveis para os cargos da Diretoria apenas os associados contribuintes e fundadores em pleno gozo de seus direitos, respeitadas as limitações impostas pelo presente estatuto.

**Parágrafo 2º-** É vedada a eleição para o mesmo cargo por mais de 02 (dois) períodos consecutivos, bem como o exercício simultâneo de cargos.

**Parágrafo 3º-** Os empates das votações serão resolvidos pela prioridade de admissão na Associação e em caso de novo empate, considerar-se-á eleito o associado mais idoso.

**Artigo 53º-** As inscrições de chapas serão feitas perante a secretaria, em envelopes fechados.

**Parágrafo 1º-** A Diretoria terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da inscrição, para se manifestar sobre a homologação das chapas.

**Parágrafo 2º-** As chapas deverão conter o nome completo dos candidatos à Diretoria, com seus respectivos cargos, e a indicação dos candidatos ao Conselho Fiscal, com os números mínimos exigidos para composição.

**Artigo 54º-** A cédula oficial de votação conterá:

- a) número e nome de identificação das chapas à Diretoria;
- b) nominata única de candidatos ao Conselho Fiscal, distinta da Diretoria, em ordem alfabética.

**Parágrafo 1º-** O número de identificação das chapas seguirá a ordem de inscrição na Secretaria.

## CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO

**Artigo 55º-** O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus associados, doações, subvenções e legados.

**Artigo 56º-** A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tal fim.

## CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 57º-** O exercício social terá a duração de um ano, terminando em trinta e um de dezembro de cada ano.

**Artigo 58º-** No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício a qual incluirá uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

## CAPÍTULO XIV DO QUADRO FUNCIONAL

**Artigo 59º-** A Associação poderá manter um quadro de funcionários que serão admitidos pela Diretoria, que definirá os critérios de seleção para o cargo a ser ocupado.

**Parágrafo 1:** Os salários e demais vantagens, bem como os direitos e deveres dos funcionários, serão definidos pela Diretoria, respeitando as normas legais, os direitos classistas e a legislação trabalhista em vigor.

**Artigo 60º-** Os funcionários não poderão se associar.

## CAPÍTULO 15 DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 61º-** A Associação poderá ser extinta por deliberação de no mínimo dois terços dos seus associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim.

**Artigo 62º-** A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

**Artigo 63º-** No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período da liquidação.

**Artigo 64º-** Extinta a sociedade, seus bens serão doados a uma instituição congênere.

## **CAPÍTULO 16**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 65º-** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária, e no que couber pelo Código Civil Brasileiro em seus artigos 53 a 61.

**Artigo 66º-** Fica eleito o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia surgida em decorrência do presente estatuto.

Emílio Geraldo Mussolini Júnior  
Presidente